



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : = LEI Nº 109/95 =

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para pagamento de Juros e Correção monetária Da Dívida Pública e contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial até o valor correspondente a 8% (oito Por cento) do Orçamento, que destinar-se-á a ocorrer as despesas com juros e correção Monetária de Empréstimos por antecipação da Receita.


Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo 1º desta lei, prevalecerá apenas e tão somente para pagamentos de Juros e Correção Monetária de Empréstimos por antecipação de Receita, desde que tais empréstimos por sejam contraídos em estabelecimentos bancários da rede Oficial.

Art. 2º) - Para a execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes da Reserva de Contingência, prevista no Orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu-MG, 29 de dezembro de 1995


JOSE MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-